



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

GAPRE-PMRL

Fls. 120

Ass.: [assinatura]

PROCESSO:	10150047/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	Dispensa de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Dispensa eletrônica de licitação de nº 90069/2024 – Contratação de empresa para conserto de máquinas e equipamentos de roço e poda, Município de Rio Largo/AL, processo administrativo nº 10150047/2024, representada pela empresa LMV MAQUINA E SERVIÇO LTDA EPP, CNPJ sob o nº 10.228.231/0001-00, no valor de R\$ 13.452,60 (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Remeto os autos à secretaria solicitante para as demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 14 de janeiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

PROCESSO:	10150047/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	Dispensa de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Dispensa eletrônica de licitação de nº 90069/2024 – Contratação de empresa para conserto de máquinas e equipamentos de roço e poda, Município de Rio Largo/AL, processo administrativo nº 10150047/2024, representada pela empresa LMV MAQUINA E SERVIÇO LTDA EPP, CNPJ sob o nº 10.228.231/0001-00, no valor de R\$ 13.452,60 (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Remeto os autos à secretaria solicitante para as demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 14 de janeiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:08C61648

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO DECRETO

DECRETO Nº 006/2025, de 14 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a instituição do uso de meio eletrônico para a formalização de processos administrativos no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Rio Largo/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.659/2013, juntamente com a necessidade de modernizar os procedimentos administrativos, promovendo a eficiência, transparência e sustentabilidade no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Rio Largo/AL,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Rio Largo/AL.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - **documento**: unidade de registro de informações, independentemente do formato, suporte ou natureza;

II - **documento digital**: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) **documento nato-digital**: criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) **documento digitalizado**: convertido de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - **processo administrativo eletrônico**: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

IV - **assinatura digital**: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

V - **assinatura eletrônica**: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) **certificado digital**: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) **usuário e senha**: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

c) **Plataforma gov.br**: mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos, com nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I - Assegurar a eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental;

II - Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - Ampliar a sustentabilidade ambiental com uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - Facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o *caput* deste artigo, deverão prover mecanismos para verificação de autoria e integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, salvo inviabilidade técnica ou indisponibilidade que comprometa a celeridade do processo;

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no *caput* deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, desde que posteriormente o documento seja digitalizado para incorporação ao processo administrativo eletrônico.

Art. 6º A autoria, autenticidade e integridade dos documentos e das assinaturas em processos eletrônicos serão obtidas por meio de:

I - usuário e senha do sistema informatizado utilizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos; ou

II - certificação digital; ou

III - plataforma gov.br

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

Parágrafo único. Na inviabilidade técnica e/ou indisponibilidade do sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, segundo horário de Brasília, do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da legislação de regência vigente.

Art. 9º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente serão considerados originais para todos os efeitos legais.